

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PARA ATENDER A UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00119-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **XXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pela **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de licitação nº. 20/01.00119**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES para atender as demandas da Unidade Sesc Caldas Novas.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo deste instrumento, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações / detalhamento:

| ITEM | DESCRIÇÃO          | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    | ABACAXÍ PÉROLA     | 9500       | KG                | R\$            |
| 2    | BANANA DA TERRA    | 700        | KG                | R\$            |
| 3    | BANANA MARMELO     | 120        | KG                | R\$            |
| 4    | BANANA NANICA      | 1000       | KG                | R\$            |
| 5    | BANANA PRATA       | 3500       | KG                | R\$            |
| 6    | LARANJA PÊRA       | 3600       | KG                | R\$            |
| 7    | LIMÃO TAITI        | 3600       | KG                | R\$            |
| 8    | MAÇÃ NACIONAL FUJI | 1500       | KG                | R\$            |

|    |                                  |       |    |     |
|----|----------------------------------|-------|----|-----|
| 9  | MAMÃO FORMOSA                    | 5500  | KG | R\$ |
| 10 | MELANCIA                         | 10500 | KG | R\$ |
| 11 | MELÃO AMARELO COMUM              | 4500  | KG | R\$ |
| 12 | ACELGA                           | 350   | KG | R\$ |
| 13 | AGRIÃO                           | 500   | KG | R\$ |
| 14 | ALFACE                           | 4000  | KG | R\$ |
| 15 | ALMEIRÃO                         | 350   | KG | R\$ |
| 16 | BRÓCOLIS NINJA                   | 500   | KG | R\$ |
| 17 | CEBOLINHA                        | 500   | KG | R\$ |
| 18 | CHICÓRIA                         | 450   | KG | R\$ |
| 19 | COENTRO                          | 60    | KG | R\$ |
| 20 | COUVE FLOR                       | 900   | KG | R\$ |
| 21 | COUVE MANTEIGA                   | 750   | KG | R\$ |
| 22 | HORTELÃ                          | 40    | KG | R\$ |
| 23 | MANJERICÃO                       | 20    | KG | R\$ |
| 24 | MOSTARDA                         | 250   | KG | R\$ |
| 25 | REPOLHO BRANCO                   | 1800  | KG | R\$ |
| 26 | REPOLHO ROXO                     | 700   | KG | R\$ |
| 27 | RÚCULA                           | 600   | KG | R\$ |
| 28 | SALSA                            | 240   | KG | R\$ |
| 29 | SALSÃO                           | 50    | KG | R\$ |
| 30 | ABÓBORA JAPONESA (KABUTIÁ)       | 900   | KG | R\$ |
| 31 | ABÓBORA VERDE COMUM              | 1600  | KG | R\$ |
| 32 | ABÓBORA VERDE MENINA             | 600   | KG | R\$ |
| 33 | ALHO NACIONAL DESCASCADO         | 500   | KG | R\$ |
| 34 | ALHO PORÓ                        | 50    | KG | R\$ |
| 35 | BATATA BOLINHA                   | 2200  | KG | R\$ |
| 36 | BATATA DOCE                      | 100   | KG | R\$ |
| 37 | BATATA INGLESA                   | 4600  | KG | R\$ |
| 38 | BERINJELA                        | 500   | KG | R\$ |
| 39 | BETERRABA                        | 1200  | KG | R\$ |
| 40 | CARÁ                             | 100   | KG | R\$ |
| 41 | CEBOLA NACIONAL                  | 3200  | KG | R\$ |
| 42 | CENOURA                          | 3000  | KG | R\$ |
| 43 | CHUCHU                           | 1900  | KG | R\$ |
| 44 | JILÓ                             | 600   | KG | R\$ |
| 45 | MANDIOCA DESCASCADA<br>CONGELADA | 600   | KG | R\$ |
| 46 | PEPINO COMUM                     | 450   | KG | R\$ |
| 47 | PEPINO JAPÔNES                   | 450   | KG | R\$ |
| 48 | PIMENTA DE CHEIRO                | 200   | KG | R\$ |
| 49 | PIMENTA DEDO DE MOÇA             | 20    | KG | R\$ |
| 50 | PIMENTÃO AMARELO                 | 220   | KG | R\$ |
| 51 | PIMENTÃO VERDE                   | 450   | KG | R\$ |

|    |                   |      |    |     |
|----|-------------------|------|----|-----|
| 52 | PIMENTÃO VERMELHO | 220  | KG | R\$ |
| 53 | QUIABO            | 450  | KG | R\$ |
| 54 | RABANETE          | 400  | KG | R\$ |
| 55 | TOMATE CEREJA     | 30   | KG | R\$ |
| 56 | TOMATE LONGA VIDA | 5000 | KG | R\$ |
| 57 | TOMATE SALADETE   | 6500 | KG | R\$ |
| 58 | VAGEM             | 220  | KG | R\$ |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

### **Sesc Caldas Novas**

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro do Turista I. Caldas Novas (GO)  
(64) 3455-9400

Horários de Entrega: 08h às 16h (segunda a sábado).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. As entregas serão realizadas pela CONTRATADA, de forma ser parcelada, em até 03 (três) dias corridos, após a solicitação da CONTRATANTE, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou telefone.

3.2. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e instrução Normativa Nº 9, de 12 de novembro de 2002.

3.3. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, que poderá ser solicitado no ato da entrega, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. As temperaturas dos produtos serão monitoradas no momento do recebimento.

3.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação de desacordo.

3.5. As embalagens devem estar de acordo à Instrução Normativa nº 9, de 12 de novembro de 2002, onde define que: “as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura devem atender, sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas, aos seguintes requisitos: devem ser mantidas íntegras e higienizadas, podem ser descartáveis ou retornáveis; as retornáveis devem ser resistentes ao manuseio a que se destinam, às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação; devem estar de acordo com as disposições específicas referentes às Boas Práticas de Fabricação, ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas a alimentos”.

3.6. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa, na Unidade Executiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS**

4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega efetiva dos produtos.

4.3. A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.4. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do objeto deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da Nota Fiscal com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na Nota Fiscal.

5.2. A CONTRATADA deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

5.4. À contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.5. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

5.6. À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

6.1.2. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.3. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

6.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

6.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.3. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de

Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

7.5. Responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, se solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste contrato.

7.8. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.9. Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

7.10. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Realizar a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

8.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da Unidade.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente ajuste. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

8.7. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.

8.8. À CONTRATANTE reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representado por XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_